



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO SOB O REGISTRO DE PREÇO - SRP DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES INFORMADAS PELA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n.º **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n.º 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO SOB O REGISTRO DE PREÇO - SRP DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES INFORMADAS PELA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº 20101.003190/2023.91** e que se regerá pela **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021; **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **IN 58**, de 08, de agosto de 2022; **IN 65**, de 07, de julho de 2021. Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de março de 2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços; pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Aquisição sob o registro de preço - SRP de material de limpeza, produção de higienização para suprir as necessidades básicas da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, em conformidade com especialização e quantidades informadas pela Coordenadoria Geral de Administração, conforme **Termo de Referência (Ep.11335000)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. São os constantes do **ANEXO I**, do Termo de Referência (TR) e conforme tabela abaixo elencada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	DIVISÃO DE COTA	
				CRITÉRIO DE DISPUTA	QUANT. COTA
1	ÁGUA SANITÁRIA, com as seguintes características mínimas: Composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, incolor, aplicação em lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias e similares, frasco com 1 litro, com registro na ANVISA/MS/MS. Caixa com 12 unidades. Validade mínima de 06 meses a contar da entrega.	Caixa	6.216	Ampla	4.662
2	ÁGUA SANITÁRIA, com as seguintes características mínimas: Composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, incolor, aplicação em lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias e similares, frasco com 1 litro, com registro na ANVISA/MS/MS. Caixa com 12 unidades. Validade mínima de 06 meses a contar da entrega.	Caixa		Cota	1.554
3	DETERGENTE LÍQUIDO, com as características mínimas: Lava louças, caixa com 24 unidades com frasco de 500 ml, fragrâncias variadas, biodegradável, com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da entrega.	Caixa	1.200	Exclusiva	1.200
4	ESPONJA DUPLA FACE, com as seguintes características mínimas: Formato retangular, espuma de poliuretano e fibra sintética, com abrasividade média, medindo aproximadamente 110 mm de comprimento, 75 mm de largura e 20 mm de espessura, aplicação limpeza geral. Validade mínima de 12 meses a contar da entrega, fardo com 60 unidades.	Fardo	876	Exclusiva	876
5	ESCOVA PARA LIMPEZA DE UNHAS, fabricada em material plástico, com cerdas macias em nylon, tamanho 8,5 x 2,8 x 4,0cm, com pendurador. Garantia contra defeitos e/ou vícios de fabricação, conforme código de defesa do consumidor.	Unidade	4.332	Exclusiva	4.332
6	ESPONJA LÃ DE AÇO, com as seguintes características mínimas: Material aço carbonado, abrasividade média, aplicação limpeza em geral, pacote com 08 esponjas. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	Pacote	1.260	Exclusiva	1.260
7	SABÃO EM BARRA, com as seguintes características mínimas: Sabão em barra 200g, para limpeza em geral, biodegradável, pacote de 1kg com 05 unidades. Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e validade, com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	Pacote	1.140	Exclusiva	1.140
8	SABÃO EM PÓ, com as seguintes características mínimas: Sabão em pó, aplicação lavar roupas e limpeza em geral, aditivos amaciante, fardo com 20 unidades de 500g. Com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	Fardo	1.212	Ampla	909
9	SABÃO EM PÓ, com as seguintes características mínimas: Sabão em pó, aplicação lavar roupas e limpeza em geral, aditivos amaciante, fardo com 20 unidades de 500g. Com registro na ANVISA/MS. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	Fardo		Cota	303
10	SACO PLÁSTICO VERMELHO PARA LIXO INFECTANTE, cap. 100 lts, material em polietileno de alta densidade e polietileno reciclado, com medidas aproximadas de 75x85cm, pacote com 100 unidades.	Pacote	12.924	Ampla	11.806
11	SACO PLÁSTICO VERMELHO PARA LIXO INFECTANTE, cap. 100 lts, material em polietileno de alta densidade e polietileno reciclado, com medidas aproximadas de 75x85cm, pacote com 100 unidades.	Pacote		Cota	1.118
12	LUVA DE BORRACHA G, com as seguintes características mínimas: material borracha, aplicação limpeza, punho longo, tamanho G (uso doméstico), antiderrapante, cor amarela, produto certificado pelo INMETRO, com garantia mínima de 06 meses contra defeitos ou vícios de fabricação a contar da data de entrega.	Par	4.572	Exclusiva	4.572
13	LUVA DE BORRACHA M, com as seguintes características mínimas: material borracha, aplicação limpeza, punho longo, tamanho M (uso doméstico), antiderrapante, cor amarela, produto certificado pelo INMETRO, com garantia mínima de 06 meses contra defeitos ou vícios de fabricação a contar da data de entrega.	Par	6.576	Exclusiva	6.576
14	LUVA DE BORRACHA P, com as seguintes características mínimas: material borracha, aplicação limpeza, punho longo, tamanho P (uso doméstico), antiderrapante, cor amarela, produto certificado pelo INMETRO, com garantia mínima de 06 meses contra defeitos ou vícios de fabricação a contar da data de entrega.	Par	5.040	Exclusiva	5.040
15	PAPEL TOALHA, com as seguintes características mínimas: folha dupla, picotada, cor branca, super-resistente, de rápida absorção, pct 02 rolos, tam. 27x23 cm, cor branco, primeira qualidade, com registro no INMETRO. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	Pacote	15.108	Ampla	11.331
16	PAPEL TOALHA, com as seguintes características mínimas: folha dupla, picotada, cor branca, super-resistente, de rápida absorção, pct 02 rolos, tam. 27x23 cm, cor branco, primeira qualidade, com registro no INMETRO. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	Pacote		Cota	3.777
17	AVENTAL, material: plástico polietileno, tipo: impermeável, características adicionais: manga longa, punhos com elástico, tira na cintura. Tamanho único.	Undidade	10.560	Exclusiva	10.560
18	ESCOVA DE LIMPEZA, tipo com apoio de mão com cerdas suaves não abrasivo. Garantia contra defeitos e/ou vícios de fabricação, conforme código de defesa do consumidor.	Undidade	1.332	Exclusiva	1.332
19	Escova de mão multiuso com formato com alça pegadora de cerdas depolipropileno, muito mais resistente e durável, pois não deforma nem embola. Com cabo ergonômico, garantindo mais firmeza. Medidas aproximadas do produto: Comprimento: 14,5 cm; Altura: 8,2 cm; Largura: 6 cm; Peso: 94g.	Undidade	1.056	Exclusiva	1.056
20	ESCOVA DE LIMPEZA, tipo canulado 60cm. Garantia contra defeitos e/ou vícios de fabricação, conforme código de defesa do consumidor.	Undidade	1.116	Exclusiva	1.116
21	Escova para tubo de ensaio, com cabo longo, 20mm de diâmetro. Garantia contra defeitos e/ou vícios de fabricação, conforme código de defesa do consumidor.	Undidade	1.176	Exclusiva	1.176

22	Saco plástico capacidade de 1kg, pct com 100 und. pacote com 100 unidades. com garantia de 03(três) meses contra defeitos e/ou vícios de fabricação, nos padrões das normas ABNT/NBR 9191.	Pacote	27.468	Ampla	20.601
23	Saco plástico capacidade de 1kg, pct com 100 und. pacote com 100 unidades. com garantia de 03(três) meses contra defeitos e/ou vícios de fabricação, nos padrões das normas ABNT/NBR 9191.	Pacote		Cota	6.867
24	Saco plástico capacidade de 2kg, pct com 100 und. pacote com 100 unidades com garantia de 03(três) meses contra defeitos e/ou vícios de fabricação, nos padrões das normas ABNT/NBR 9191.	Pacote	8.292	Ampla	6.219
25	Saco plástico capacidade de 2kg, pct com 100 und. pacote com 100 unidades com garantia de 03(três) meses contra defeitos e/ou vícios de fabricação, nos padrões das normas ABNT/NBR 9191.	Pacote		Cota	2.073
26	Saco plástico capacidade de 3kg, pct com 100 und. pacote com 100 unidades. com garantia de 03(três) meses contra defeitos e/ou vícios de fabricação, nos padrões das normas ABNT/NBR 9191.	Pacote	1.572	Exclusiva	1.572
27	Saco plástico para resíduo químico na cor laranja, cap. 50 litros, pct com 100 unidades. pacote com 100 unidades. com garantia de 03(três) meses contra defeitos e/ou vícios de fabricação, nos padrões das normas ABNT/NBR9191. identificado, conforme ANVISA.	Pacote	1.356	Exclusiva	1.356
28	Saco plástico para resíduo químico na cor laranja, cap. 100 litros, pct com 100 und. pacote com 100 unidades. nos padrões das normas ABNT/NBR 9191, identificado, conforme ANVISA.	Pacote	1.188	Exclusiva	1.188
29	Saco para transporte de cadáver de acordo com as Normas – RDCANVISA N°222/2018, não reutilizável, biodegradáveis, impressão em uma cor(branca ou cinza), sem costura lateral evitando-se vazamentos facilitam no transporte e acomodação do corpo, possuindo barreira contra contaminação, odores, bactérias e vírus, zíper frontal com dois fechos, com etiqueta de identificação de corpos e com símbolo (risco biológico classe de risco3). Tamanho: G, Medida Aproximada : 90x220	Unidade	1.812	Exclusiva	1.812
30	Saco para transporte de cadáver de acordo com as Normas – RDCANVISA N°222/2018, não reutilizável, biodegradáveis, impressão em uma cor (branca ou cinza), sem costura lateral evitando-se vazamentos facilitam no transporte e acomodação do corpo, possuindo barreira contra contaminação, odores, bactérias e vírus, zíper frontal com dois fechos, com etiqueta de identificação de corpos e com símbolo (risco biológico classe de risco3). Tamanho: M–Medida Aproximada: 60cm x 150 cm	Unidade	372	Exclusiva	372
31	Saco para transporte de cadáver de acordo com as Normas – RDCANVISA N°222/2018, não reutilizável, biodegradáveis, impressão em uma cor(branca ou cinza), sem costura lateral evitando-se vazamentos facilitam no transporte e acomodação do corpo, possuindo barreira contra contaminação, odores, bactérias e vírus, zíper frontal com dois fechos, com etiqueta de identificação de corpos e com símbolo (risco biológico classe de risco3). Tamanho: P– Medida Aproximada: 50 cm x 100 cm.	Unidade	372	Exclusiva	372
32	Saco para transporte de cadáver de acordo com as Normas – RDCANVISA N°222/2018, não reutilizável, biodegradáveis, impressão em uma cor(branca ou cinza), sem costura lateral evitando-se vazamentos facilitam no transporte e acomodação do corpo, possuindo barreira contra contaminação, odores, bactérias e vírus, zíper frontal com dois fechos, com etiqueta de identificação de corpos e com símbolo (risco biológico classe de risco3). Tamanho: RN –Medida Aproximada: 30cm x 60 cm.	Unidade	552	Exclusiva	552
33	Saco para transporte de cadáver de acordo com as Normas – RDCANVISA N°222/2018, não reutilizável, biodegradáveis, impressão em uma cor(branca ou cinza), sem costura lateral evitando-se vazamentos facilitam no transporte e acomodação do corpo, possuindo barreira contra contaminação, odores, bactérias e vírus, zíper frontal com dois fechos, com etiqueta de identificação de corpos e com símbolo (risco biológico classe de risco3). Tamanho: GG–Medida Aproximada: 110X 220CM.	Unidade	1.872	Exclusiva	1.872
34	Lona azul, bobina com 2 mts larg. x 100 mts comp.	Bobina	300	Ampla	225
35	Lona azul, bobina com 2 mts larg. x 100 mts comp.	Bobina		Cota	75
36	Saco plástico de lixo capacidade de 30kg, pacote com 100 unidades, nos padrões das normas ABNT/NBR 9191.	Pacote	1.536	Ampla	1.152
37	Saco plástico de lixo capacidade de 30kg, pacote com 100 unidades, nos padrões das normas ABNT/NBR 9191.	Pacote		Cota	384
38	Saco plástico de lixo capacidade de 50kg, pct com 100 und, nos padrões das normas ABNT/NBR9191.	Pacote	3.334	Ampla	2.501
39	Saco plástico de lixo capacidade de 50kg, pct com 100 und, nos padrões das normas ABNT/NBR9191.	Pacote		Cota	833
40	Saco plástico de lixo, capacidade de 100L, reforçado, pacote com 100 unidades, nos padrões das normas ABNT/NBR 9191.	Pacote	3.180	Ampla	2.385
41	Saco plástico de lixo, capacidade de 100L, reforçado, pacote com 100 unidades, nos padrões das normas ABNT/NBR 9191.	Pacote		Cota	795
42	Saco plástico de lixo, capacidade de 200L, reforçado, pacote com 100 unidades, nos padrões das normas ABNT/NBR 9191.	Pacote	2.340	Ampla	1.755
43	Saco plástico de lixo, capacidade de 200L, reforçado, pacote com 100 unidades, nos padrões das normas ABNT/NBR 9191.	Pacote		Cota	585
44	Saco plástico de lixo, cor preto, 200 litros. Medida aproximada: 83x97cm, com 05 unidades.	Pacote	6.876	Exclusiva	6.876
45	Saco plástico de lixo, cor preto, 100 litros, Medida aproximada: 75x105cm, com 05 unidades.	Pacote	5.964	Exclusiva	5.964
46	Saco plástico de lixo, cor preto, 50 litros, Medida aproximada: 63x80cm, com 05 unidades.	Pacote	6.660	Exclusiva	6.660
47	Saco plástico de lixo, cor preto, 30 litros, Medida aproximada: 59x62cm, com 05 unidades.	Pacote	6.948	Exclusiva	6.948
48	Saco plástico de lixo, cor preto, 10 litros, Medida aproximada: 34x40cm, a partir de 10 unidades.	Pacote	1.680	Exclusiva	1.680
49	Saco Plástico Lixo, Capacidade 30 L. Aplicação Coleta De Lixo, Material Plástico Biodegradável. Pacote com 10 unidades, nos padrões das normas ABNT/NBR 9191.	Pacote	4.716	Exclusiva	4.716
50	Saco Plástico Lixo, Capacidade 50 L. Aplicação Coleta De Lixo, Material Plástico Biodegradável. Pacote com 10 unidades, nos padrões das normas ABNT/NBR 9191.	Pacote	2.364	Exclusiva	2.364
51	Saco Plástico Lixo, Capacidade 100 L. Aplicação Coleta De Lixo, Material Plástico Biodegradável. Pacote com 10 unidades, nos padrões das normas ABNT/NBR 9191.	Pacote	1.836	Exclusiva	1.836
52	Papel Higiênico, Material Celulose Virgem, Espessuras Mínimas :Comprimento30 M, Largura 10 Cm, Tipo Picotado, folhas simples, Cor Branca, Características Adicionais sem Perfume. Pacote com 4 unidade.	Pacote	10.668	Exclusiva	10.668
53	Papel Higiênico, Material Celulose Virgem, Espessuras Mínimas :Comprimento 30 M, Largura 10 Cm, Tipo Picotado, folhas Dupla, Cor Branca, Características Adicionais sem Perfume. Pacote com 4 unidades.	Pacote	8.040	Exclusiva	8.040
54	Desinfetante concentrado, composição básica: tensoativo não-iônico (álcool graxoetoxilado), agentes de controle de pH, fragrância, corantes e água. Princípio ativo cloreto de benzalcônio com no mínimo0,3%.Frasco de 5 litros	Frasco	3.000	Ampla	2.250
55	Desinfetante concentrado, composição básica: tensoativo não-iônico (álcool graxoetoxilado), agentes de controle de pH, fragrância, corantes e água. Princípio ativo cloreto de benzalcônio com no mínimo0,3%.Frasco de 5 litros	Frasco		Cota	750
56	Cloro concentrado de 5litros. Características mínimas: base de Hipoclorito de Sódio na concentração de mínimo5%.	Frasco	1.548	Exclusiva	1.548
57	Sabonete líquido neutro, Características mínimas: água, Sodium Laureth Sulfate, Glycerin de 5 litros.	Frasco	2.676	Ampla	2.007
58	Sabonete líquido neutro, Características mínimas: água, Sodium Laureth Sulfate, Glycerin de 5 litros.	Frasco		Cota	669
59	Sabão em barra com as características básicas: Sabão de Ácidos Graxos, Coadjuvante, Glicerina, Agente Anti-redepositantes, Fragrância, Corante e Água. Embalagens com5 barras de 200g.	Pacote	1.068	Exclusiva	1.068
60	Inseticida em aerossol com características básicas mínimas: Ingredientes ativos, solventes, antioxidante, emulsificante e propelentes. Embalagem com no mínimo: 270 ml.	Frasco	6.276	Ampla	4.707
61	Inseticida em aerossol com características básicas mínimas: Ingredientes ativos, solventes, antioxidante, emulsificante e propelentes. Embalagem com no mínimo: 270 ml.	Frasco		Cota	1.569
62	Aromatizador em aerossol, com composições mínimas: Água, Solvente, Alcalinizante, Emulsificante, fragrância. Embalagem com no mínimo:350 ml.	Frasco	2.964	Exclusiva	2.964
63	Espanador de pó, com especificações mínimas: Com material em penas, cabo de madeiras, com comprimento do cabo com no mínimo de 40cm.	Unidade	816	Exclusiva	816
64	Pano para Limpeza de chão com as seguintes especificações mínimas: Pano de Limpeza, branco, multiuso, resistente com medidas aproximadas de 42cm X66cm.	Unidade	7.872	Exclusiva	7.872
65	Vassoura com as seguintes especificações mínimas: cerdas em nylon, cabo de madeira com Comprimento mínimo de 40 cm, com cabo rosqueado.	Unidade	2.388	Exclusiva	2.388
66	Rodo, tamanho grande, com as seguintes especificações mínimas: com tira de borracha, cabo em madeira plastificada, cabo aproximado de 1,50 M, com rosca, com no mínimo de Comprimento Suporte: 60 CM	Unidade	2.400	Exclusiva	2.400
67	Rodo, tamanho pequeno, especificações mínimas: com tira de borracha, cabo em madeira plastificada, cabo aproximado de 1,20M, com rosca, com no mínimo de ComprimentoSuporte:30 cm.	Unidade	1.572	Exclusiva	1.572
68	Balde, especificações mínimas: com Alça de Metal, com 20 L, resistente com medidas aproximadas de comprimento: 33cmLargura: 33cm Altura:34cm Peso: 0,480kg	Unidade	2.196	Exclusiva	2.196
69	Mangueira para jardim com especificações mínimas: Maleável, engate rosqueador, poliéster trançado e a externa em PVC, com especificações mínimas: cumprimento: 25 m x altura:19x Largura:40cm. Diâmetro: 1/2" e pressão de 75 psi.	Unidade	516	Exclusiva	516
70	Dispenser para sabonete líquido com especificações mínimas: plástico, para parede, com capacidade mínima de 800 ml e dimensões aproximadas de25x10x11 cm em cor branca. Dispenser para sabonete líquido com especificações mínimas: plástico, para parede, com capacidade mínima de 800 ml e dimensões aproximadas de25x10x11 cm em cor branca.	Unidade	4.848	Ampla	3.636
71	Dispenser para sabonete líquido com especificações mínimas: plástico, para parede, com capacidade mínima de 800 ml e dimensões aproximadas de25x10x11 cm em cor branca. Dispenser para sabonete líquido com especificações mínimas: plástico, para parede, com capacidade mínima de 800 ml e dimensões aproximadas de25x10x11 cm em cor branca.	Unidade		Cota	1.212
72	Dispenser para papel toalha, com especificações mínimas: em Plástico Abs, Interfolha, capacidade mínima de 100 folhas, com fixação na parede, e dimensões aproximadas de 28,5 X 25,5 X 14 CM	Unidade		4.704	Ampla

73	Dispenser para papel toalha, com especificações mínimas: em Plástico Abs, Interfolha, capacidade mínima de 100 folhas, com fixação na parede, e dimensões aproximadas de 28,5 X 25,5 X 14 CM	Unidade		Cota	1.176
74	Coletor de material perfuro-cortante. utilizado para descarte de produtos afiados como agulhas, lâminas de bisturi, com especificações mínimas: alça, proteção contra perfurações e vazamentos, fechamento com trava e contra-trava, capacidade mínima de 13L, em cor amarela. Caixa com 10 unidades.	Unidade	7.200	Ampla	5.400
75	Coletor de material perfuro-cortante. utilizado para descarte de produtos afiados como agulhas, lâminas de bisturi, com especificações mínimas: alça, proteção contra perfurações e vazamentos, fechamento com trava e contra-trava, capacidade mínima de 13L, em cor amarela. Caixa com 10 unidades.	Unidade		Cota	1.800
76	Bacia Multiuso Plástico, Grande com mínimo 40Litros, com especificações mínimas: confeccionada em polipropileno. Medidas aproximadas de Medidas: Largura48,5 cm x altura 23cm, em cor sortida.	Unidade	1.116	Exclusiva	1.116
77	Bacia Multiuso Plástico, Grande com mínimo 32Litros, com especificações mínimas: confeccionada em polipropileno. Medidas Aproximadas: altura de22,8cm e diâmetro de54,6cm em cor Sortida.	Unidade	744	Exclusiva	744
78	Bacia Multiuso Plástico Canelada Grande 20Litros confeccionada em polipropileno. Medidas Aproximadas: Altura: 19cm; Diâmetro: 45 cm, em cor Sortida.	Unidade	792	Exclusiva	792
79	Amaciante, com características básicas: Dialquiloetihidroxietyl metil amôniometil sulfato, coadjuvantes, atenuador de espuma, espessante, sequestrante, conservantes, fragrância e água, frasco contendo no mínimo 2 litros.	Frasco	2.004	Exclusiva	2.004
80	Desodorizador sanitário em pedra, com características básicas: no mínimo 25 g, DodecilBenzeno, Sulfonato De Sódio, Coadjuvantes, Fragrância e Corante.	Unidade	8.184	Exclusiva	8.184
81	Guardanapo de Papel, características básicas: Papel Folha Simples, branca, com aproximadamente 21x22cm, pacote com 50 Unidades.	Unidade	7.392	Exclusiva	7.392
82	Cabo extensor para vassoura Limpa Teto, Forro e Gesso com Cabo aproximado de 06 metros.	Unidade	12	Exclusiva	12
83	Cesto de lixo em metal cromado, com as seguintes características mínimas: Lixeira Pedal C/tampa Cozinha/banheiro Cesto/lixo 20L Simples.	Unidade	324	Exclusiva	324
84	Flanela de limpeza: - 100% algodão declarada em etiqueta de tecido, etiqueta adesiva ou rótulo; medindo 280 x 480 mm (largura x comprimento); percentual de dimensões variando de 20 mm nas medidas para mais ou para menos; na cor laranja; embalado em sacos plásticos transparentes contendo 1 unidade em cada. Garantia contra defeitos de fabricação.	Unidade	24	Exclusiva	24
85	Pã coletora com tampa: alça, tampa, presilha plástica.	Unidade	24	Exclusiva	24
86	Lustra móveis: 200 ml com apresentação aquosa cremosa; perfumado; para superfície em geral (exceto piso); composto de Cera micro cristalina, óleo parafínico, silicone, alcalinizante, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume e água; com validade mínima de 12 meses.	Unidade	36	Exclusiva	36
87	Pano de prato: confeccionado em 100% algodão, na cor branca; trama fechada; com dimensões mínimas de 60 cm de comprimento e 40 cm de largura.	Unidade	24	Exclusiva	24
88	Placa sinalizadora de limpeza - Cuidado piso molhado, de cor amarela, feita com material plástico de polipropileno com sinais gráficos universais e textos de advertência em português e inglês. Medidas aproximadas: 68cm (altura) x 28cm (largura).	Unidade	12	Exclusiva	12
89	Porta detergente e esponja: com separações internas para colocar esponja, barra de sabão e detergente líquido de 500 ml. Dimensões aproximadas de 26,1 x 13,5 x 3,5 cm.	Unidade	12	Exclusiva	12
90	Tapete de borracha: medidas aproximadas de 40 cm de altura x 60 cm de largura x 10 mm de espessura., antiderrapante, material da superfície: 100% poliéster, material da base: 100% borracha, cor: azul marinho.	Unidade	24	Exclusiva	24
91	Vassoura para sanitário: com suporte plástico para guardar a escova, material cerda náilon, material cabo plástico, aplicação limpeza sanitário.	Unidade	12	Exclusiva	12

2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no ANEXO I do TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os objetos devem ser entregues em horário de expediente (07h30 às 13h30 local), na **Divisão de Abastecimento - DABAST/DL/CGA/SESAU**, situado à **Rua: João Padeiro, nº 1442 – Bairro: Buritís, Boa Vista/RR, CEP: 69.309-171**, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais;

3.2. A Contratada deverá agendar a entrega, do objeto deste Contrato no(a) **Divisão de Abastecimento- DABAST/DL/CGA/SESAU**, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, através do **Telefone (95) 98406-6243** ou **E-mail: cga@saude.rr.gov.br/ dl.cga@saude.rr.gov.br**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

4.1. A empresa contratada deverá fornecer o objeto, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos** a contar da última assinatura do Contrato;

4.2. Caso necessário, A CONTRATADA poderá solicitar **prorrogação do prazo de entrega** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

4.2.1. Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação com Autorização, será admitido prorrogação por **mais 15 (quinze) dias corridos**, não podendo ultrapassar o **limite de 1 (uma) prorrogação**;

4.3. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **item 3.1** deste Contrato é exclusivamente da Contratada;

4.4. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. O material objeto deste Contrato deverá:

5.2. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

5.3. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

5.4. Possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;

5.5. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas, referente ao ANEXO I;

5.6. É facultado à licitante apresentar catálogo técnico, folder e/ou ficha técnica de forma a comprovar sua adequação aos requisitos mínimos estabelecidos, ou endereço eletrônico (URL) oficial do fabricante e/ou representante autorizado que possa conter as informações técnicas completas para consulta, no entanto, poderão ser solicitados pela administração, como documentação complementar, para sanar possíveis dúvidas acerca do objeto, facilitando a análise pelo setor técnico competente. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil)

5.7. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a Fornecedora deverá Solicitar Troca, justificando a inviabilidade, **com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da entrega**, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

5.8. Da **TROCA DE MARCA**, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

5.8.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: desconformidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste Contrato;

5.8.2. A administração analisará e se manifestará quanto à **TROCA DE MARCA**, através do Parecer Técnico que avaliará a equivalência técnica dos materiais e a Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

5.8.3. Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa contratada, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total sem prejuízo de eventuais sanções, se assim o fizer dolosamente;

5.8.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O material objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II em se tratando de compras, da Lei nº 14.133/21;

6.1.1. A empresa contratada deverá comunicar oficialmente via e-mail: cga@saude.rr.gov.br/ dl.cga@saude.rr.gov.br, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado na Cláusula Terceira (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

6.3. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

6.4. Os materiais serão RECUSADOS:

a) O objeto do contrato poderá ser recusados, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Contrato, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

e) Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

6.5. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

6.6. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E/OU VALIDADE

7.1. O prazo de garantia deverá obedecer o descritivo de itens do ANEXO I, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.1.1. Para os Itens os quais não haja especificação da garantia, serão considerados a validade mínima igual ou superior a 03 (três) meses;

7.2. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade constante no ANEXO I do TR, sem rasuras ou emendas;

7.3. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade e/ou garantia sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca - ANEXO III do TR, do item do contrato, poderão ser recusados.

CÁUSULA OITAVA - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

8.1. A utilização de produtos químicos agressivos e não sustentáveis em materiais de limpeza pode causar danos ao meio ambiente. Para reduzir esse impacto, é importante priorizar a seleção de materiais de limpeza sustentáveis, como produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade. Além disso, promover o uso de ingredientes naturais e orgânicos, que sejam menos prejudiciais ao meio ambiente, pode ser uma alternativa viável. Essas medidas contribuem para a diminuição da contaminação do solo, da água e do ar, preservando a qualidade dos ecossistemas.

8.2. A geração de resíduos provenientes do uso de materiais de limpeza é outra questão importante. É fundamental adotar práticas de gestão adequada de resíduos para minimizar esse impacto. Uma medida eficaz é a implementação de programas de reciclagem e reutilização de embalagens vazias de produtos de limpeza.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições deste Contrato.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado na Cláusula Terceira deste Contrato, sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

9.4. No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

9.5. Substituir no prazo máximo de prazo de 15 (quinze) dias corridos, todo e qualquer equipamento/produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega, ou que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

9.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por parte da Coordenadoria Geral de Administração - CGA, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

9.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do objeto deste Contrato;

9.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

9.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.10. Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega ou da solicitação de troca de marca, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos nos itens 4.2., ou 5.8 e subitens deste Contrato;

9.11. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESA/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação objeto do presente Contrato;

10.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;

10.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido, em quantidades, descritivos, etc.;

10.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

10.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

10.7. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o subitem 6.5 do Termo de Referência ou quando necessário e conveniente para a Administração;

10.8. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 11.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 11.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 11.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 11.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;
- 11.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DEFINITIVO (ANEXO II)**, do **TR**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 11.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 11.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 11.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;
- 11.10.** Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes na Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Contrato, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III) dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 12.1, inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **Item 12.1, incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no **Item 12.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **Item 12.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas no **Item 12.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 12.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

12.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

12.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

13.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê o **Art. 105 da Lei 14.133/21**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13.2. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do Art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 15.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

15.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

16.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

16.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

17.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

17.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

17.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

17.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

18.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

18.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

18.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

18.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

18.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

18.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

18.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

18.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº. 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado é de **RS\$ 128.055,60 (cento e vinte e oito mil e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme **Mapa de Cotação (EP.11308032)** e **Mapa de Divisão de Cota (Ep. 11308252)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da aquisição (EP. 9945010), objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme mencionado abaixo:

a) **Programa de Trabalho:** 10.122.104.317/01

b) **Elemento de Despesa:** 3390.30/39

c) **Fonte:** 1500.1002 / 1600.0000 / 2600.0000

d) **Tipo de Empenho:** Estimativo

20.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Gabriel da Costa França, Diretor do Departamento de Assistência Às Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 18/01/2024, às 10:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11433650** e o código CRC **A7202DFF**.